



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
I. B. G. E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

CENSOS ECONÔMICOS
CADERNETA DO RECENSEADOR
C. E. 0.20

UNIDADE DA FEDERAÇÃO

MUNICÍPIO

DISTRITO

CARIMBO

N.º DO SETOR

DESCRIÇÃO E LIMITES DO SETOR: _____

COLETA

Iniciada em de Terminada em de

RESUMO

C. I. 3.01		C. I. 3.10	✓	C. C. 4.04	
C. I. 3.02	✓	C. I. 3.11	✓	C. C. 4.05	
C. I. 3.03		C. I. 3.12	✓	C. S. 5.01	✓
C. I. 3.04		C. I. 3.13	✓	C. S. 5.02	✓
C. I. 3.05		C. I. 3.14		C. S. 5.02A	
C. I. 3.07	✓	C. I. 3.19		C. S. 5.03	
C. I. 3.08	✓	C. C. 4.01		C. S. 5.04	
C. I. 3.09	✓	C. C. 4.02		UNIDADES REGISTRADAS	

RECENSEADOR

Nome Número

CONFERIDO

VISTO

Assinatura

Agente Municipal de Estatística

RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL — 1950

CENSO INDUSTRIAL

- C.I. 3.01 — Questionário geral.
- C.I. 3.02 — Minas, pedreiras, caieiras e olarias.
- C.I. 3.03 — Construção civil.
- C.I. 3.04 — Imprensa e artes gráficas.
- C.I. 3.05 — Produção e distribuição de energia elétrica.
- C.I. 3.06 — Produção e distribuição de gás de iluminação.
- C.I. 3.07 — Extração, beneficiamento e transformação de produtos vegetais.
- C.I. 3.08 — Padarias.
- C.I. 3.09 — Indústria têxtil.
- C.I. 3.10 — Beneficiamento de algodão, café ou arroz.
- C.I. 3.11 — Indústria vinícola.
- C.I. 3.12 — Indústria açucareira.
- C.I. 3.13 — Indústria de laticínios.
- C.I. 3.14 — Indústria de carnes e derivados.
- C.I. 3.19 — Atividades industriais do Estado.

CENSO COMERCIAL

- C.C. 4.01 — Questionário geral.
- C.C. 4.02 — Instituições de crédito.
- C.C. 4.03 — Seguros e Capitalização.
- C.C. 4.04 — Imóveis e valores mobiliários.
- C.C. 4.05 — Atividades auxiliares do comércio.

CENSO DOS SERVIÇOS

- C.S. 5.01 — Serviços de alojamento e de alimentação.
- C.S. 5.02 — Oficinas de confecção, conservação ou reparação.
- C.S. 5.02A — Serviços de reparação e conservação de calçados.
- C.S. 5.03 — Serviços e ofícios de higiene pessoal.
- C.S. 5.04 — Casas de diversões e serviços de rádio-difusão.



PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA
I.B.G.E. - CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
SERVIÇO NACIONAL DE REENSEAMENTO

CENSOS ECONÔMICOS

FÔLHA DE COLETA

C. E. 0.20

Unidade da Federação.....

Município.....

Distrito.....

N.º DA FÔLHA

N.º DO SETOR

CARIMBO

REENSEAMENTO GERAL DO BRASIL - 1950

NÚMERO		UNIDADES REGISTRADAS			NOME E CONDIÇÃO DO INFORMANTE	QUESTIONÁRIO			DATA		RE-VI-SÃO	OBSERVAÇÕES			
DO PRÉDIO	DO PAVI-MENTO	N.º DE ORDEM	RAMO DE ATIVIDADE	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		MODÉLO	N.º DE ORDEM			DA DISTRI-BUIÇÃO			DA COLETA		
a	b	c	d	e		f	g	C. I.	C. C.	C. S.			h	i	l

NÚMERO		UNIDADES REGISTRADAS									NOME E CONDIÇÃO DO INFORMANTE					QUESTIONÁRIO				DATA		RE-VISÃO	OBSERVAÇÕES		
DO PRÉDIO	DO PAVIMENTO	Nº. DE ORDEM	RAMO DE ATIVIDADE			FIRMA OU RAZÃO SOCIAL										MODÉLO	N.º DE ORDEM			DA DISTRIBUIÇÃO	DA COLETA				
																	C.I.	C.C.	C.S.						
a	b	c	d			e						f	g	h	i	j	l	m	n	o					

MÓDELOS	C.I. 3.01	C.I. 3.02	C.I. 3.03	C.I. 3.04	C.I. 3.05	C.I. 3.07	C.I. 3.08	C.I. 3.09	C.I. 3.10	C.I. 3.11	C.I. 3.12	C.I. 3.13	C.I. 3.14	C.I. 3.19	C.C. 4.01	C.C. 4.02	C.C. 4.04	C.C. 4.05	C.S. 5.01	C.S. 5.02	C.S. 5.02A	C.S. 5.03	C.S. 5.04	
QUANTIDADE																								

N.º E ASSINATURA DO RECENSEADOR

ASSINATURA DO REVISOR



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 I.B.G.E. - CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
 SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

Amexo II

1950

CENSOS ECONÔMICOS
BOLETIM - RESUMO

C. E. 0.40

Unidade da Federação.....

Município.....

CARIMBO

(Número de fôlhas usadas
 para registro de todos os
 setores.)

DISTRITO		NÚMERO DO SETOR	QUESTIONÁRIOS PREENCHIDOS													
NÚMERO	NOME		C. I. 3.01	C. I. 3.02	C. I. 3.03	C. I. 3.04	C. I. 3.05	C. I. 3.07	C. I. 3.08	C. I. 3.09	C. I. 3.10	C. I. 3.11	C. I. 3.12	C. I. 3.13	C. I. 3.14	C. I. 3.19
TOTALS																

QUADRO RESUMO

UNIDADE DA FEDERAÇÃO MUNICÍPIO DISTRITO SETOR N.º

N.º DA FOLHA	CENSO INDUSTRIAL														CENSO COMERCIAL				CENSO DOS SERVIÇOS						
	C. I. 3.01	C. I. 3.02	C. I. 3.03	C. I. 3.04	C. I. 3.05	C. I. 3.07	C. I. 3.08	C. I. 3.09	C. I. 3.10	C. I. 3.11	C. I. 3.12	C. I. 3.13	C. I. 3.14	C. I. 3.19	C. C. 4.01	C. C. 4.02	C. C. 4.04	C. C. 4.05	C. S. 5.01	C. S. 5.02	C. S. 5.02 A	C. S. 5.03	C. S. 5.04		
1																									
2																									
3																									
4																									
5																									
6																									
7																									
8																									
9																									
10																									
11																									
12																									
13																									
14																									
15																									
16																									
17																									
18																									
19																									
20																									
21																									
22																									
23																									
24																									

N.º E ASSINATURA DO RECENSEADOR

VISTO - A. M. E.

PARA USO DO ÓRGÃO CENTRAL